



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 003/2021
Decisão : 157/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Protocolo nº 200149001/2020.
Interessado : Cassio Vittori de Campos.

EMENTA: Indefere a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2220518219/2020, em nome do profissional Cassio Vittori de Campos, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 003/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação da Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2220518219/2020, em nome do profissional Cassio Vittori de Campos, protocolada neste Regional sob o nº 200149001/2020, sob a relatoria do Conselheiro Francisco Rogério Carvalho de Souza; após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e considerando que o profissional está regular perante o Sistema, assim como a sua formação profissional e as suas atribuições o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades anotadas na ART em questão; considerando que de acordo com o Anexo IV, da Resolução 1.025/2009, do Confea, que dispõe sobre os dados mínimos obrigatórios do atestado para registro no Crea, foi possível verificar que faltam os dados dos responsáveis técnicos, RNP, título profissional e CREA, visto que a ART nº PE20190463528, principal, está como sendo ele o único responsável pela obra; considerando que o profissional registrou todas as ARTs referentes ao contrato que contempla os Lotes 10,11 e 12 do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco; considerando que as ARTs apresentadas pelo profissional contemplam toda a obra executada e não demonstra a participação dos outros responsáveis técnicos pela mesma; e, considerando, por fim, o relatório e voto fundamentado do relator supracitado, o qual sugere o indeferimento do pleito, e solicita a notificação do profissional para que as ARTs sejam devidamente corrigidas, alterando-as para co-participação e devendo essas serem vinculadas a ART principal da obra, **DECIDIU, por unanimidade, indeferir a emissão da CAT supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Ricardo Luiz de Alencar Arraes, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC